COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 688, DE 1999

e aos apensos Projetos de Lei n°s 725 e 913, de 1999, 2.694 e 3.968, de 2000, 4.892, de 2001, 7.108, de 2002, 838, 956 e 2.635, de 2003, 3.345 e 3.389 de 2004

Dispõe sobre incentivos fiscais na contratação de trabalhadores idosos ou com idade superior a quarenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Ficam instituídos os seguintes incentivos fiscais para a contratação de trabalhadores idosos ou maiores de quarenta e cinco anos:

 I – redução de cinqüenta por cento nas contribuições sociais de que trata o inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – dedução, no cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, das despesas decorrentes da contratação, limitada a cinco por cento do imposto devido.

Art. 2° Os incentivos fiscais previstos no art. 1° desta lei se aplicam nos seguintes casos:

 I – trabalhador maior de sessenta anos e remuneração de até dez salários mínimos: II – trabalhador maior de quarenta e cinco anos e remuneração de até dois salários mínimos.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado EDUARDO BARBOSA Relator